



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Combate à Discriminação Etária no Mercado de Trabalho no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate à Discriminação Etária no Mercado de Trabalho no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades e a valorização da experiência profissional, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento da discriminação em razão da idade.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Combate à Discriminação Etária no Mercado de Trabalho:

I promover a conscientização sobre os impactos da discriminação etária no acesso, permanência e reinserção no mercado de trabalho;

II incentivar a valorização da experiência profissional e do conhecimento acumulado ao longo da vida;

III estimular a igualdade de oportunidades entre trabalhadores de diferentes faixas etárias;

IV contribuir para a redução do preconceito e da exclusão relacionados à idade;

V fomentar a inclusão e a diversidade etária no ambiente de trabalho;

VI incentivar a construção de ambientes profissionais mais inclusivos e livres de discriminação.

Art. 3º As ações relacionadas à Política instituída por esta Lei poderão contemplar:

I campanhas educativas e de conscientização sobre a discriminação etária e seus impactos sociais e econômicos;

II promoção de palestras, seminários, eventos e atividades informativas sobre a valorização da experiência profissional e da diversidade etária;

III divulgação de informações sobre a importância da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;

IV incentivo à adoção de práticas voltadas à valorização da experiência profissional e à promoção da diversidade etária;

V estímulo à conscientização sobre os benefícios da convivência intergeracional nos ambientes de trabalho;

VI integração com políticas públicas já existentes relacionadas ao trabalho, ao emprego, à qualificação profissional e à proteção da pessoa idosa.

observará: Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei

I a legislação vigente relacionada aos direitos da pessoa idosa e à proteção contra qualquer forma de discriminação;

II as políticas públicas já existentes nas áreas do trabalho, emprego, desenvolvimento econômico e proteção da pessoa idosa;

III a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes;

IV a vedação à criação automática de cargos ou despesas obrigatórias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Combate à Discriminação Etária no Mercado de Trabalho no Estado de Santa Catarina, promovendo a igualdade de oportunidades e a valorização da experiência profissional.

Embora o envelhecimento da população represente uma realidade crescente, ainda são frequentes situações de discriminação relacionadas à idade, especialmente no acesso, permanência e reinserção no mercado de trabalho. Tal cenário pode resultar em exclusão social, perda de renda e dificuldades para a manutenção da autonomia econômica.

A experiência profissional, o conhecimento acumulado e a diversidade geracional constituem importantes fatores para o desenvolvimento econômico e social, razão pela qual se mostra relevante incentivar ações voltadas à conscientização sobre os impactos do etarismo e à promoção de ambientes de trabalho mais inclusivos.

A proposta busca estimular a valorização da experiência profissional, a convivência intergeracional e a igualdade de oportunidades, contribuindo para a redução de preconceitos e para o fortalecimento da inclusão no mercado de trabalho.

O Projeto possui caráter educativo e orientador, não cria estruturas administrativas, não impõe obrigações específicas aos órgãos públicos e não gera aumento obrigatório de despesas, observando as políticas públicas já existentes e os limites constitucionais da atuação legislativa parlamentar.

A iniciativa está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da valorização do trabalho e da vedação a qualquer forma de discriminação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e para a promoção da cidadania e da justiça social.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fachini**, em
22/06/2026, às 13:20.
